



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Concorrência Nº	001/2026
Processo Administrativo Nº	2771/2026
Modalidade:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA (FORMA ELETRÔNICA)
Critério De Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo De Disputa:	ABERTO E FECHADO
Objeto	Contratação de empresa especializada na execução de reservatórios (apoiado e elevado) do tipo metálico — 2ª etapa — e suas unidades complementares, referentes ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no município de Chapadão do Céu – GO, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Projetos anexos.
Data/Horário Da Realização Do Certame	24 de março de 2026, às 09:00 horário de Brasília/DF
Local Da Realização	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https:// bnc.org.br /
Endereços Na Internet	http://www.chapadaodoceu.go.gov.br/ . http://bnc.org.br/ .
E-Mail	licitacao@chapadaodoceu.go.gov
Fundamentação Legal	A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em especial o art. 28, Inciso II; pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Portaria nº 016/ADM de 24 de junho de 2025, e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Estimado:	R\$ 3.219.086,03 (três milhões, duzentos e dezenove mil, oitenta e seis reais e três centavos)
Tratamento Favorecido (Me/Epp)	APLICAÇÃO: Sim, conforme Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 123/2006. CRITÉRIO: Empate ficto e preferência de contratação (visto que o valor ultrapassa o limite para exclusividade de itens).
OBS 01: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
OBS 02: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
OBS 03: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

Processo Administrativo nº.2771/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO, por meio do agente de Contratações Sra. Jakeline Souza Silva, nomeado pela Portaria 016/ADM de 24 de junho de 2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de reservatórios apoiado e elevado, do tipo metálico (2ª etapa), e suas unidades complementares, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Município de Chapadão do Céu – GO, para atender às necessidades da SANECÉU.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados na Avenida Libra Norte, nº 778, Centro, Chapadão do Céu - GO (Coordenadas: -18.386061, -52.663926), compreendendo:
 - 01 (um) Reservatório Apoiado Metálico com capacidade nominal de 2.000 m³;
 - 01 (um) Reservatório Elevado Metálico com capacidade nominal de 200 m³;
 - Execução de fundações, bases estruturais, interligações hidráulicas, dispositivos operacionais, acessórios, testes e comissionamento.
- 1.3. A licitação será realizada em **item único**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que detalham tecnicamente as obrigações da futura contratada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem previamente credenciados no **Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras (bnc.org.br)**.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.
- 2.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica.
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratada em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação, incluindo cônjuges e parentes até o terceiro grau.
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si.
- 2.6.7. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante (Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu), devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.7. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas do Edital e de seus anexos.
- 2.8. O impedimento de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.6.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema **BNC (bnc.org.br)**, a proposta com o preço global e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos na capa deste Edital.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos;
 - 3.2.2. Sua proposta compreende a integralidade dos custos, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários;
 - 3.2.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 3.2.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.2.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;



- 3.2.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos inseridos no sistema.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação; os documentos e valores só serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.
- 3.7. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (lance automático/robô) no sistema, observando o intervalo mínimo de diferença entre lances definido neste Edital.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *R\$ 0,01*
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, 06 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela secretaria de Obras no telefone 64 3634 1106, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

- 7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da licitação, em formato digital, no prazo mínimo de **06 (seis) horas**, contado a partir da solicitação realizada pelo agente de contratação no sistema, **prorrogável por igual período**, mediante justificativa, nos termos do art. 7º, §1º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022.

- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. Capacidade Técnica Profissional:

7.19.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Registro da Empresa: Certidão de Registro e Quitação da licitante junto ao CREA da região da sede da empresa ou do local da execução da obra, válida na data da apresentação da proposta.
- b) Registro do(s) Profissional(is): Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta.



- c) Qualificação Técnico-Operacional (Empresa): Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, registrado no CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução conforme Tabela Comprovação Técnica:
- d) Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada da respectiva ART, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deverá demonstrar a execução conforme Tabela Comprovação Técnica:
- e) Tabela de Itens Relevantes para Comprovação Técnica:

Item	Descrição	UNID.	50% (Profissional)
1	RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO, CAPACIDADE DE 2.000 M³.	UNID.	Capacidade mínima de 1000 m³
2	RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO, CAPACIDADE DE 200 M³.	UNID.	Capacidade mínima de 100 m³

- f) Comprovação do Vínculo do Responsável Técnico: O vínculo do profissional com a licitante deverá ser comprovado mediante: I – Contrato social, se sócio; II – Registro em CTPS; III – Contrato de prestação de serviços;
- g) Equipe Técnica Mínima: Deverá obrigatoriamente compor o quadro técnico da empresa: 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, que será o Responsável Técnico pela obra.
- h) Disposições Gerais: É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de todas as proponentes envolvidas. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.
- 7.20. A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00h ou das 13:30 às 17:30h.
- 7.21. Caso a licitante opte pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente através do seguinte endereço e/ou telefone: SANEACEU, Avenida Netuno Norte, nº 778, Qd. 02, Lt. 14, Centro, Chapadão do Céu. CEP: 75.828-000. Contato: (64) 3634- 1942.
- 7.22. A visita deverá ocorrer até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da abertura do Processo ou então a empresa deverá apresentar uma declaração que ela possui pleno conhecimento do objeto e seu local de execução.



- 7.23. Caso o interessado **OPTE POR NÃO REALIZAR A VISTORIA**, deverá prestar **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://chapadaodoceu.go.gov.br/> e Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).



9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br)
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://chapadaodoceu.go.gov.br/> e Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência EM ANEXO AO SITE E BNC
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar EM ANEXO AO SITE E BNC
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Chapadão do Céu GO, 09 de março de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação



ANEXO I – MINUTA CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CELEBRADO ENTRE O SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU - SANEACÉU E A EMPRESA CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE

CONTRATO Nº 000/2026

CONCORRENCIA PÚBLICA: 001/2026

PROCESSO Nº 2771/2026

- I- **DO CONTRATANTE: SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.563.307/0001-54, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela sua Gestora da Saneacéu a Sraº. **MARCIJANE FRANCA VELOSO**, brasileira, solteira, residente na Rua 01 Leste, qd15 lote 55 bairro Sol Nascente – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº. 2339427 SSP/GO e CPF 530.795.581-20, doravante denominado simplesmente **SANEACÉU** e de outro lado;
- II- **DA COTRATADA:** empresa ***** , inscrita no CNPJ sob nº. ***** com sede na ***** , CEP: ***** na cidade de ***** , representada neste ato pelo seu representante legal Sr. ***** , inscrito no CPF/MF sob o nº ***** , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:
- III- **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos dia do mês de de 2026.
- IV- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, Art. 28, II, que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e Processo. Administrativo de nº 2771/2026.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de reservatórios apoiado e elevado do tipo metálico (2ª etapa)** e suas unidades complementares, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Chapadão do Céu – GO.
- 1.2. A execução da obra seguirá o regime de **empreitada por preço unitário**, classificada como obra de engenharia nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. As metas físicas que compõem o objeto estão detalhadas conforme o quadro abaixo



1.4. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Reservatório Apoiado Metálico: com capacidade nominal de 2.000 m ³ , incluindo fundações e dispositivos operacionais	1
2	Reservatório Elevado Metálico: com capacidade nominal de 200 m ³ , incluindo base estrutural e interligações hidráulicas	1

1.5. O local de execução dos serviços será na **Avenida Libra Norte, nº 778, Centro, Chapadão do Céu – GO** (Coordenadas: -18.386061, -52.663926), conforme projeto executivo anexo ao processo:

1.6. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 001/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta comercial da CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado, iniciando-se formalmente a partir da emissão da **Ordem de Serviço (OS)** pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 103 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente em casos de:

I. Alteração do projeto ou das especificações pela Administração;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível (caso fortuito ou força maior);

III. Interrupção da execução por ordem ou culpa da Administração.

2.5. Toda e qualquer prorrogação dependerá de solicitação fundamentada da CONTRATADA ou iniciativa da Administração, com devida análise técnica e formalização obrigatória por meio de **Termo Aditivo**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento por menor preço global.

3.3. A execução da obra deverá observar integralmente o **Projeto Executivo**, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e a planilha orçamentária que integram o processo licitatório.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Fica designada como **fiscal do contrato** a Engenheira Ambiental e Sanitarista **VITORIA AGUIAR BARBOSA**, à qual competirá dirimir dúvidas e registrar todas as ocorrências da execução.

3.4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados.

3.5. Para o acompanhamento diário, a CONTRATADA deverá manter o **Diário de Obra** permanentemente atualizado e disponível à fiscalização no canteiro de obras.



3.6. O recebimento do objeto seguirá as etapas abaixo:

- I. **Recebimento Provisório:** realizado pelo fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias após a comunicação formal da conclusão da obra, mediante vistoria técnica e emissão de termo.
- II. **Teste de Estanqueidade:** antes do recebimento provisório, deverá ser realizado teste hidrostático para verificação da vedação dos reservatórios na presença da fiscalização.
- III. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá após o prazo de observação necessário para comprovar a adequação do objeto, mediante termo emitido pela autoridade competente.

3.7. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar os projetos "**as built**" (conforme construído), refletindo fielmente as condições de campo, além dos manuais de operação e manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitida a subcontratação de serviços relacionados à execução da obra, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela contratante e deverá atender às condições estabelecidas no contrato e nas normativas aplicáveis.
- 4.2. A subcontratação depende de **autorização prévia e expressa** da Administração (SANECÉU), mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada da documentação que comprove a regularidade fiscal e técnica da subcontratada.
- 4.3. É vedada a subcontratação de empresas ou profissionais que tenham sido sancionados com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.
- 4.4. A CONTRATADA permanece **integral e exclusivamente responsável** perante a Administração pela qualidade técnica, cronograma, segurança do trabalho e obrigações trabalhistas/previdenciárias, independentemente da subcontratação realizada.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Administração diretamente à CONTRATADA, sendo vedado qualquer vínculo jurídico entre a Prefeitura e as subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado para a execução deste contrato é de **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxx)**.
- 5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, tais como tributos, impostos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, além de ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada.
- 5.3. Por se tratar de um regime de **empreitada por preço unitário**, o valor mencionado é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado mensalmente, após a medição e emissão de parecer favorável pelos engenheiros fiscais da Administração.
- 6.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização:
 - I. Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em nome da CONTRATANTE, constando a etapa executada e o número do contrato;
 - II. Relatório fotográfico detalhado da etapa concluída;
 - III. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS;



V. Comprovante de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

- 6.3. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal somente após a aprovação do laudo de medição pela fiscalização, devendo o pagamento ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias** após a apresentação da fatura regularizada.
- 6.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, devidamente indicada no instrumento contratual.
- 6.5. Caso ocorra qualquer irregularidade na documentação fiscal ou no cumprimento das obrigações, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data da efetiva regularização, sem ônus para a Administração.
- 6.6. Os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos detectados posteriormente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração (SANEACÉU).
- 7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI E GOINFRA**.
- 7.3. Caso a execução ultrapasse o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)**.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro (se houver), o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 7.5. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.
- 7.6. O reajuste será formalizado pôr Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.3. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 8.4. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões, notas fiscais válidas e demais comprovações dos serviços condicionados ao boletim de medição.
- 8.5. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.



- 8.6. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.7. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 8.8. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.9. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 9.1. Executar a obra em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- 9.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como efetuar o recolhimento do ISSQN no município do local da execução da obra.
- 9.3. Responder integralmente pela execução da obra, assumindo responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 9.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos sociais e demais insumos necessários à completa execução da obra.
- 9.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo de qualquer natureza entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 9.6. Recolher a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/GO antes do início da execução da obra.
- 9.7. Manter no canteiro de obras o Diário de Obra atualizado, cronograma físico-financeiro vigente, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos à disposição da fiscalização.
- 9.8. Cumprir integralmente a legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, podendo a fiscalização determinar a paralisação dos serviços em caso de descumprimento.
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização.
- 9.10. Executar os ensaios, testes e verificações exigidos pela fiscalização, inclusive testes de estanqueidade e demais controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade da obra.
- 9.11. Manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, segurança e limpeza, removendo resíduos e instalações provisórias ao término da execução.
- 9.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos permitidos em lei e previamente autorizados pela Administração.



- 9.13. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. Garantir que os materiais utilizados sejam provenientes de áreas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicável.
- 9.15. Responsabilizar-se pela estabilidade, segurança estrutural e perfeito funcionamento da obra, inclusive após o recebimento provisório, nos termos da legislação vigente.
- 9.16. Todos os materiais empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às especificações do projeto, especialmente quanto à qualidade do aço estrutural, soldagem, pintura anticorrosiva e revestimento interno atóxico

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, e comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste contrato estritamente para a finalidade de sua execução.
- 10.2. A CONTRATADA deverá garantir que o tratamento de dados pessoais de seus empregados e prepostos, necessários à fiscalização e medição da obra (como documentos de identificação, registros profissionais e comprovantes previdenciários), ocorra de forma segura e em conformidade com a legislação vigente.
- 10.3. É vedado à CONTRATADA a utilização, cessão, compartilhamento ou venda dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para finalidades distintas da execução dos serviços, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Administração.
- 10.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em prazo razoável, conforme definido pela autoridade.
- 10.5. A CONTRATADA será civilmente responsável por quaisquer danos, patrimoniais ou morais, causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento das normas de proteção de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, o que equivale a **R\$ 160.954,30 (cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**.
- 11.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:
 - I - Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;**
 - III - Fiança bancária.**
- 11.3. A validade da garantia deverá abranger todo o período de vigência contratual e ser estendida por, no mínimo, **90 (noventa) dias** após o recebimento definitivo da obra, para garantir o cumprimento de todas as obrigações acessórias.
- 11.4. A garantia responderá pelo pagamento de:
 - I - Multas aplicadas à CONTRATADA;**
 - II - Prejuízos causados à Administração em decorrência de inexecução parcial ou total;**



III - Diferenças de valores decorrentes de rescisão por culpa da CONTRATADA.

- 11.5.A garantia será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários alocados na obra.
- 11.6.Se o valor do contrato for aumentado por meio de Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia na mesma proporção de 5%, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias úteis ;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer pelas seguintes formas:
- I. **Unilateral:** por ato escrito e fundamentado da Administração, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais, atraso injustificado ou paralisação da obra sem justa causa;
 - II. **Consensual:** por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. **Judicial:** nos termos da legislação processual civil.
- 13.3. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato, entre outros:
- a. O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro da obra;
 - b. A subcontratação total ou parcial do objeto sem a prévia autorização da Sanecéu;
 - c. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - d. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a obra.
- 13.4. No caso de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá:
- I. **I** - Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
 - II. **II** - Executar a garantia contratual (os 5% apresentados) para ressarcimento de valores e multas;
 - III. **III** - Assumir o canteiro de obras e dar continuidade à execução, se houver interesse público, utilizando-se dos materiais e equipamentos já instalados.
- 13.5. A CONTRATANTE tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Ação 1023 – Ampliação do Sistema de Água**
09.01.17.512.6004.1023.4.4.90.51.00 – FR 100/123 (328/2026) – Obras e Instalações.



13.7.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Serranópolis, Estado de Goiás, Seção Judiciária de Jataí, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapadão do Céu- GO, ____ de _____ de 2026.

MARCIJANE FRANCA VELOSO

Gestor da SANEACÉU

Contratada



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

ANEXO II

MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
Endereço

Ref.: Concorrência de nº 000/202_

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal da empresa _____, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, para nos representar na licitação em referência, conferindo a este, ilimitados poderes par assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal com firma reconhecida.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CARTA DE FIANÇA – R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede _____ na cidade _____, do Estado de _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à _____ na cidade _____ do Estado _____ até o limite de R\$ _____ (_____) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital nº _____ / _____.

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado a atender dentro de 48 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela **PREFEITURA**, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a **PREFEITURA**.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em _____ do ano _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em _____.

A presente fiança vigorará por um prazo **mínimo de 120(cento e vinte)** dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela **PREFEITURA**.

_____, _____ de _____ de _____
Banco _____



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

ANEXO IV

CONCORRENCIA Nº 000/202

ATESTADO DE VISITA

Objeto: XXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - GO - Atestamos, para fins de participação no concorrência n.º 000/202_, que o (a) Sr. (a) _____, C.P.F. sob o nº _____, responsável pela visita técnica da Empresa _____ CNPJ _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

LICITANTE – Declaro, em nome da Licitante, que recebi no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e esclarecimentos considerados necessários para a elaboração da proposta pela qual assumo responsabilidade.

Chapadão do Céu GO, _____ 202_.

empresa.
Representante

Representante da Prefeitura
Nome completo:
Cargo:

nome.....
cargo



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

Ref.: Concorrência nº 002/2025

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme descrito nos projetos, plantas e memoriais descritivos, em anexo ao edital.

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços pelo preço global de

R\$ _____

(_____),

conforme orçamento detalhado em anexo.

“RELATÓRIO SINTÉTICO DE ORÇAMENTO:”

Atenciosamente,

Responsável (is) pela Empresa(s)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

ANEXO VI
MODELO
CARTA FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
CARTA DE FIANÇA – R\$ _____

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

O banco _____ com sede na cidade de _____, do Estado de _____, inscrito no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seus representantes legais, infra-assinados, DECLARA-SE, por si e seus sucessores, FIADOR, DEVEDOR SOLIDÁRIO e PRINCIPAL PAGADOR, até o limite de R\$ _____ (_____), da Firma _____ na eventualidade da inexecução pela proponente de qualquer das obrigações por ela assumidas em sua proposta e no contrato para execução dos serviços, objeto da Concorrência nº _____.

O banco se compromete a atender as solicitações de pagamento que lhe forem formuladas pela **PREFEITURA**, após notificado para esse fim, até o montante do valor desta Carta de Fiança, sem alegações, restrições ou exigências.

Esta garantia é conferida pelo prazo de _____ dias, contados da data da apresentação da proposta podendo ser prorrogada automaticamente e a qualquer tempo, mediante aviso antecipado de 15 (quinze) dias feito ao Banco.

_____, _____ de _____ de _____

NOME DO BANCO

Nome e assinatura de representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



ANEXO VII

MODELO

RECOLHIMENTO DE CAUÇÃO EM TÍTULOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

Prezados Senhores,

Com o presente passamos às mãos de V.S. R\$ _____
(_____) em títulos, abaixo discriminados, a fim de que fiquem em
custódia nessa Tesouraria, em nome e à ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
– GO, para garantia do contrato, referente à Concorrência Nº _____.

RELAÇÃO DOS VALORES:

(Natureza – Número – Série – Quantidade – Valor)

1. _____

2. _____

Atenciosamente,

Assinatura com identificação do assinante

OBSERVAÇÕES:

- Deverá conter recibo da Tesouraria Depositária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO –VIII

**DE DECLARAÇÕES
UNIFICADAS**

Órgão Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu - GO

CONCORRENCIA Nº 000/202_

Fornecedor: _____

Aceite de Termos Proposta

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada na cidade de: _____, Rua _____, telefone: _____, neste ato representado por seu(sua) sócio(a)/representante, o(a) _____, CPF _____ e email: _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura, declara aceitar os termos abaixo:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não está suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 155 e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que não há entre os sócios, dirigentes ou administradores da empresa cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau de servidor ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, que possa configurar situação de impedimento legal.

() Declaro, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º, art. 3º, da referida Lei. Declaro, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DATA:

LOCAL:

FORNECEDOR: